

*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.391, de 04 de março de 2020]**

LEI N.º 7.612, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Reclassifica e autoriza regularização fundiária de áreas situadas no Jardim Anhanguera e correlata doação à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, para fim habitacional.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a promover as ações necessárias à regularização fundiária, com a respectiva destinação registral de áreas públicas ocupadas por núcleo habitacional de interesse social, no Jardim Anhanguera.

~~**Parágrafo único.** Os imóveis de que trata o “caput” estão identificados e caracterizados no Anexo I, composto pelas plantas de fls. 01/04 a 04/04, rubricadas pelo Prefeito, e Descrições Perimétricas, que fica fazendo parte integrante desta Lei, juntamente com o Laudo de Avaliação. (Revogado pela [Lei n.º 9.391](#), de 04 de março de 2020)~~

~~**Art. 2º.** Para a regularização fundiária com a respectiva destinação registral das áreas públicas localizadas no Jardim Anhanguera ocupadas por núcleo habitacional de interesse social, caracterizadas no Anexo I, ficam autorizadas as seguintes providências: (Revogado pela [Lei n.º 9.391](#), de 04 de março de 2020)~~

~~**I**—transferência, da classe de bens públicos de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, das áreas públicas ocupadas pelo núcleo habitacional, com a posterior transformação na denominada ÁREA 01 (Anexo I—plantas 02/04 e 03/04);~~

~~**II**—transformação de bens públicos de uso comum do povo (Anexo I—plantas 02/04 e 03/04);~~

~~**III**—transformação dos lotes 01 (parcial) a 07 da quadra D e do lote 3 da Quadra E do Jardim Anhanguera, todos integrantes do patrimônio municipal para a denominada ÁREA 01;~~

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



~~IV— transformação de parte do lote 01 para a classe de bens públicos de uso comum do povo (Anexo I— plantas 02/04 e 03/04);~~

~~V— transformação da ÁREA 01 em lotes urbanos e áreas públicas (Anexo I— folha 04/04).~~

~~**Parágrafo único.** Os imóveis serão transformados em lotes urbanos e os imóveis denominados como áreas públicas serão classificados conforme a sua utilização, quando da regularização técnica e fundiária, eis que estão inseridos na Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), conforme leis urbanísticas aplicáveis à espécie, sem prejuízo do disposto no artigo 3º desta Lei. (Revogado pela [Lei n.º 9.391](#), de 04 de março de 2020)~~

~~**Art. 3º.** Fica a Fundação Municipal de Ação Social— FUMAS autorizada a providenciar a regularização técnica do projeto habitacional de interesse social implantado no local, perante o Município de Jundiaí, por intermédio de normas técnicas especiais apropriadas à sua finalidade, fixadas por ato do Poder Executivo.~~

Art. 3º. Fica a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS autorizada a providenciar a regularização técnica do projeto habitacional de interesse social implantado no local, perante o Município de Jundiaí, observada a Lei Municipal nº 9.321, de 11 de novembro de 2019 e por intermédio da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana. (Redação dada pela [Lei n.º 9.391](#), de 04 de março de 2020)

~~**Parágrafo único.** Ficam autorizadas as especificações técnicas constantes do Anexo I, ressalvadas eventuais alterações que se façam necessárias à regularização técnica e registral. (Revogado pela [Lei n.º 9.391](#), de 04 de março de 2020)~~

~~**Art. 4º.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar à Fundação Municipal de Ação Social— FUMAS, mediante doação, após a destinação registral das áreas públicas, os imóveis descritos e denominados como lotes (Anexo I— folha 04/04).~~

~~**Parágrafo único.** A doação dos imóveis à FUMAS dar-se-á mediante escritura pública, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da finalização das providências discriminadas no art. 2º desta Lei.~~

Art. 4º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, mediante doação, os imóveis constantes das matrículas sob n^{os} 46.076, 46.077, 46.078, 46.079, 46.080, 46.081, 46.082, 46.083, 46.084, 95.886 e 95.892, todas



pertencentes à circunscrição do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí/SP. (Redação dada pela [Lei n.º 9.391](#), de 04 de março de 2020)

Parágrafo único. A doação dos imóveis à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS será formalizada por meio de escritura pública a ser lavrada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 1º de janeiro de 2020, e posterior registro do título no 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, sem qualquer ônus financeiro para o Município. (Redação dada pela [Lei n.º 9.391](#), de 04 de março de 2020)

Art. 5º. Os lotes a serem doados à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS serão alienados às entidades familiares ali residentes, consoante cadastro específico da Fundação.

Art. 6º. A Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS realizará todas as obras de urbanização no local.

Parágrafo único. A inobservância das condições fixadas no “caput” deste artigo acarretará a retrocessão dos imóveis ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 7º. Fica dispensada a compensação a que alude o artigo 180 § 2º, da Constituição Estadual.

Art. 8º. Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o relevante interesse público e o que dispõe o artigo 17, inciso I, alínea “f”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como o artigo 110, inciso I, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município.

Art. 8º-A. Os imóveis disciplinados de que trata esta Lei ficam isentos do pagamento dos impostos municipais pela donatária, até a aprovação final do projeto de regularização fundiária e parcelamento do solo. (Acrescido pela [Lei n.º 9.391](#), de 04 de março de 2020)

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e dez.



(Texto compilado da Lei nº 7.612/2020 – pág. 4)

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo